



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1607 – EDIÇÃO EXTRA | MACAU, 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 2.442, de 23 de março de 2020.

Adota medidas de horários para o funcionamento das repartições públicas (direta e indireta) no Município de Macau, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR TÚLIO BEZERRA LEMOS, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhe confere no inciso IV, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte;

Considerando que medidas similares têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado que todas as repartições públicas do Município (direta e indireta) passarão a funcionar com seu expediente reduzido, das 8h às 13h. Essa medida tem vigência até quando perdurar os efeitos das recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde).

Art. 2º Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID19), ficam os Secretários autorizados a liberarem os servidores, os empregados públicos e empregados terceirizados de áreas administrativas e demais colaboradores para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1607 – EDIÇÃO EXTRA | MACAU, 23 DE MARÇO DE 2020

presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

§1º Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho aqueles que:

I –forem portadores de doenças respiratórias e cardíacas crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes ou lactantes;

III - tiverem filho menor de 12 (doze) anos;

IV - forem diabético ou hipertenso;

V - forem imunodeprimidos;

VI - estiverem em tratamento oncológico;

VII - conviver com qualquer um dos casos descritos nos incisos I a VI, deste parágrafo.

§2º Os servidores e empregados públicos descritos no parágrafo primeiro deverão preencher, no ato de requisição do teletrabalho, formulário, conforme Anexo I, apresentando elementos suficientes à comprovação dos fatos afirmados, a serem submetidos à avaliação pelo gestor do órgão ou pessoa por ele delegada por portaria específica.

§ 3º O servidor ou empregado público que apresentar informação falsa estará sujeito a Procedimento Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da responsabilização criminal do artigo 299, do Código Penal.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores, empregados públicos e empregados terceirizados que atuam nas áreas da saúde ou segurança pública, "(NR).

Art. 3º Durante o estado de pandemia, fica autorizado o afastamento das atividades ao servidor que se encontra no grupo de risco da pandemia e que sua atividade impossibilite o regime de teletrabalho, sendo constituído regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Parágrafo único: A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

Art. 4º - Os serviços essenciais de Saúde, como o Pronto Socorro, o Hospital e o Samu, por suas essencialidades, funcionarão normalmente.

I - A Guarda Municipal de Macau funcionará normalmente.

II - A vigilância municipal de Macau funcionará normalmente.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1607 – EDIÇÃO EXTRA | MACAU, 23 DE MARÇO DE 2020

III - A Limpeza Pública funcionará normalmente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Melo

Prefeitura Municipal de Macau, 23 de março de 2020.

Tulio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1607 – EDIÇÃO EXTRA | MACAU, 23 DE MARÇO DE 2020

Autoridade a que é dirigido		
Requerente		Matrícula
Residência (Rua/Avenida/Travessa)		Telefone
Bairro	Cidade / Estado	CEP
Cargo ou Função	Classe	Nível Símbolo ou Código
Nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 2.442, de 23 de março de 2020, com a redação dada pelo, DECLARO, sob as penas da Lei, que enquadro-me na(s) circunstância(s) abaixo marcada(s), e, por isso, apresento este REQUERIMENTO de teletrabalho: () Portador de doenças respiratórias e cardíacas crônicas; () Gestante ou lactante; () Tem filho(a) menor de 12 (doze) anos; () Tem mais de 60 (sessenta) anos; () Diabético ou hipertenso; () Imunodeprimido; () Em tratamento oncológico; () Utiliza transporte público para traslado entre trabalho e residência; () convive com pessoa na mesma residência que está em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a VIII, do artigo 2º do Decreto nº 2.442, de 23 de março de 2020.		
Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei		
Tendo anexado os documentos para o devido processamento solicito a concessão do pedido constante do presente requerimento. Nestes Termos peço deferimento Macau (RN), ____ / ____ / ____ _____ Assinatura		
(reservado ao Chefe Imediato) () Nada a opor () Discordo _____ Assinatura		
ATENÇÃO: Conforme disposto no §3º, do Artigo 2º, do Decreto nº 2.442, de 23 de março de 2020, o servidor ou empregado público que apresentar informação falsa estará sujeito a Procedimento Administrativo Disciplinar, bem como às penas descritas no artigo 299, do Código Penal, após processamento crimina		



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1607 – EDIÇÃO EXTRA | MACAU, 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 2.443, de 23 de março de 2020.

Adota medidas quanto da suspensão do funcionamento da feira livre e do mercado modelo do Município de Macau, em razão crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR TÚLIO BEZERRA LEMOS, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhe confere no inciso IV, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o decreto municipal nº 2.441, que adotou medidas e cautelas a serem adotadas no que tange a proibição de aglomeração de pessoas, bem como o Decreto Estadual 29.541, artigo 18, bem como a Portaria nº 454 emanada pela União;

Considerando as medidas que a Prefeitura Municipal de Saúde, deve adotar para a segurança da população;

Considerando que são necessárias tomar medidas com o objetivo de preservar a população, da pandemia já instalada em nosso Estado. A partir desse período crítico confirmado pelas autoridades,

DECRETA:

Art. 1º Ficam a suspensas a Feira Livre do próximo dia 28 de março (sábado), bem como do fechamento do Mercado Modelo no que corresponde ao período que irá de 24 ao dia 31 de março do corrente ano, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Este Decreto entrando em vigor na data de sua publicação, revogado todas as disposições em contrário.

Palácio João Melo

Prefeitura Municipal de Macau, 23 de março de 2020.

Tulio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br | de segunda à sexta, ou em edições especiais
Prefeito: Túlio Bezerra Lemos | Vice-Prefeito: Rodrigo Antônio Medeiros de Araújo